

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: asg65fn9 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/02/2024 Projeto de lei nº 155/2024 Protocolo nº 694/2024 Processo nº 251/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. João</p>		

Declara o Rio Sepotuba como Patrimônio Natural, Histórico, Cultural Paisagístico e Ecológico do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado o Rio Sepotuba como Patrimônio Natural, Histórico, Cultural Paisagístico e Ecológico do Estado de Mato Grosso, reconhecendo sua importância e valor para a preservação do meio ambiente, a promoção do turismo sustentável, bem como sua herança histórica e cultural para a comunidade local.

Art. 2º O Rio Sepotuba, por sua herança ecológica, deve ser preservado e conservado, garantindo a integridade de seus ecossistemas, a qualidade das águas e a proteção de sua fauna e flora.

Art. 3º O Estado poderá celebrar convênios e promover ações e eventos voltados a divulgar sua importância, fomentar a inclusão do rio nos roteiros turísticos e a preservação de seu leito e de suas margens.

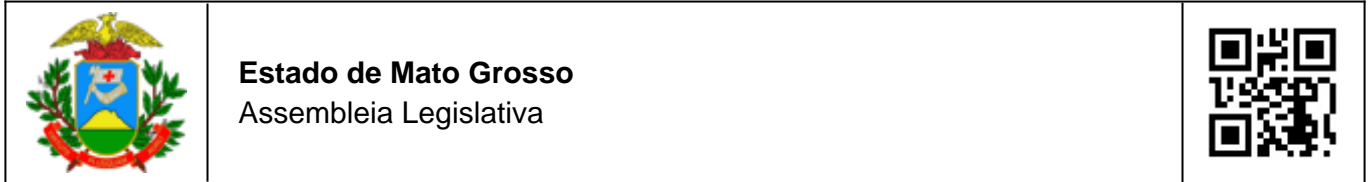
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Pela presente propositura declaramos o Rio Sepotuba como Patrimônio Natural, Histórico, Cultural Paisagístico e Ecológico do Estado de Mato Grosso.

O Rio Sepotuba é um curso de água que se situa no estado de Mato Grosso, e um importante afluente da Bacia do Alto Rio Paraguai, sendo um dos seus principais tributários.

Na língua dos índios Parecis, chama-se “Kazazorezá”, que significa “Cipozal”, devido à grande quantidade de cipós encontrados em suas matas ciliares. Também recebe o nome de rio Tenente Lira, em homenagem ao Tenente João Salustiano Lyra, que foi o responsável designado por Marechal Rondon, para



o levantamento topográfico da região para a instalação de linhas telegráficas, que ligava Cuiabá- Santo Antônio do Madeira. O Tenente Lyra não assistiu a finalização desse empreendimento em 1919, pois no dia 3 de abril de 1917, morreu afogado nas corredeiras do Rio Sepotuba e seu corpo jamais foi encontrado.

A bacia hidrográfica do Rio Sepotuba abrange uma área de, aproximadamente, 9.840 km² dentro da bacia do Alto Paraguai. Suas nascentes estão localizadas na Fazenda Az de Ouro, na encosta da Serra dos Parecis, no município de Nova Marilândia, ao norte do estado de Mato Grosso. Depois, deságua na cidade de Cáceres, tornando-se um importante afluente para o rio Paraguai e para a conservação e preservação dos mananciais do Pantanal.

Os municípios da bacia do Rio Sepotuba são Tangará da Serra, Nova Marilândia, Barra dos Bugres, Santo Afonso, Lambari D'Oeste, Cáceres, Salto do Céu e Nova Olímpia.

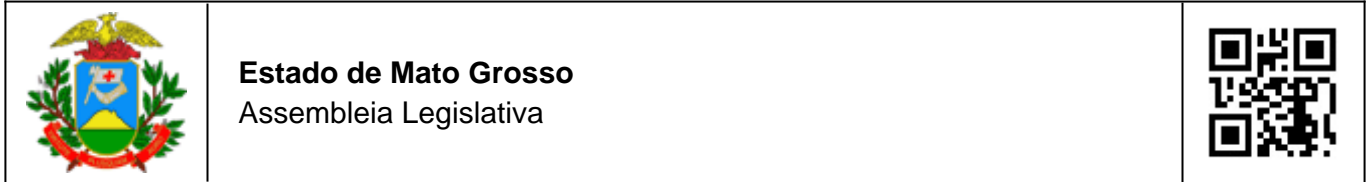
Os recursos hídricos na bacia do rio Sepotuba estão cada vez mais escassos devido ao impacto ambiental causado por atividades antrópicas. Alguns exemplos disso são: presença de lixo urbano, descarte irregular de agrotóxicos nas matas ciliares do rio, uso do leite como bebedouro do gado da região, processos erosivos, descargas de águas pluviais e a construção de PCHs (Pequenas Centrais Hidrelétricas) e UHEs (Usinas Hidrelétricas). Encontram-se em operação quatro empreendimentos de geração de energia e outros vinte e dois estão em fase de construção, licenciamento, projeto e inventário (Siebert, 2019).

Proteger o Rio Sepotuba em Mato Grosso é, portanto, uma ação essencial para garantir não apenas a saúde do ambiente, mas também a preservação das raízes culturais e da herança histórica da região.

O art. 24 da Constituição Federal dispõe que “Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição”. O projeto é de fundamental importância não só para a região por garantir a proteção do rio e dos seres que vivem e dependem dele.

A lei também carrega forte simbolismo em um país que tem por costume não cuidar dos recursos hídricos ao longo da história.

A proteção do patrimônio natural também está relacionada à mitigação das mudanças climáticas e à manutenção dos serviços ecossistêmicos, como a polinização de cultivos, a regulação do clima e a purificação do ar e da água. Assim, a preservação do patrimônio natural é uma responsabilidade compartilhada que envolve ações individuais, comunitárias e globais para garantir a sustentabilidade do nosso planeta.



Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres pares desta augusta Casa legislativa no sentido de aprovarmos o presente Projeto de Lei que declara o Rio Sepotuba como Patrimônio Natural, Histórico, Cultural Paisagístico e Ecológico do Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Fevereiro de 2024

Dr. João
Deputado Estadual